



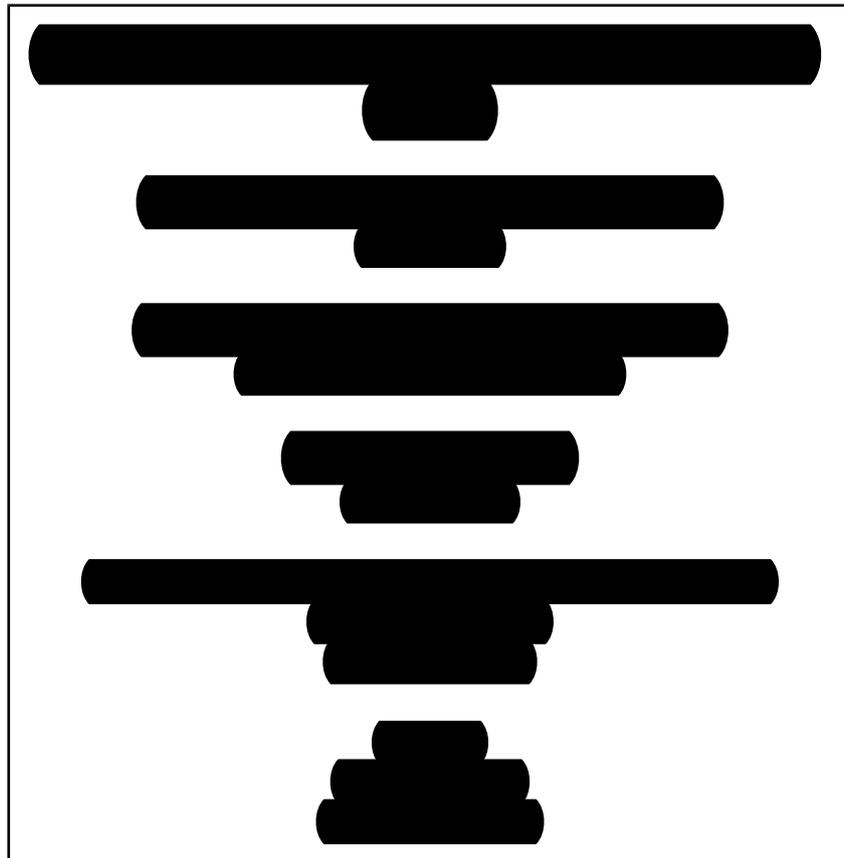
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2024, nº 200

Disponibilização: quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Publicação: sexta-feira, 13 de setembro de 2024



[Redigido]

[Redigido]

PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 184/2024 TRE/PRE/GABPRE

Institui o uso da solução de automação processual e inteligência artificial, sistema Janus, no âmbito da prestação jurisdicional da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a Lei n.º [11.419/2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º [522/2023](#), que instituiu o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplinou a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ n.º [121/2010](#), que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e expedição de certidões judiciais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º [185/2013](#), que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º [194/2014](#), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ n.º [325/2020](#), que dispõe sobre o Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO o Decreto n.º [12.069/2024](#), que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Rede Nacional de Governo Digital, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução CNJ n.º [332/2020](#), que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Termo de Cessão de Uso n.º 81/2023 (ID [1552346](#)), o qual tem por objeto a disponibilização de uso do Janus - solução de automação processual e inteligência artificial, a título gratuito, celebrado entre os Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI n.º [0003321-23.2024.6.12.8000](#), especialmente o teor da Decisão ASJES contida no expediente de ID [1670736](#);

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir o uso da solução de automação processual sistema Janus, desenvolvida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por meio do uso da automação e da inteligência artificial, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de aumentar a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional.

Parágrafo único. A utilização do sistema Janus não exime a responsabilidade das unidades judiciárias pelo monitoramento de seu acervo, na identificação de providências ou outras medidas necessárias a garantir a regularidade da marcha processual de seus respectivos feitos.

Art. 2º. Os parâmetros de automação serão definidos pelo Núcleo de Governança Judiciária (NGJ), vinculado à Assessoria de Governança e Projetos Institucionais (AGPI/DG), com apoio da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE/MS), aos feitos que tramitam nas Zonas Eleitorais, e da Secretaria Judiciária (SJ), no caso dos processos que tramitam em segundo grau de jurisdição, além do suporte negocial do Processo Judicial Eletrônico (PJe), prestado pela Secretaria Judiciária.

Art. 3º. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) ficará responsável pela disponibilização dos equipamentos de TIC, pela configuração técnica do sistema Janus, de acordo com os parâmetros definidos pelas áreas responsáveis mencionadas no artigo anterior, bem como pela manutenção de infraestrutura para a execução da ferramenta.

Art. 4º. A solução de automação processual será aplicada, inicialmente, nos processos de Prestações de Contas Eleitorais (PCE - 12193), Prestação de Contas Anuais (PCA - 12377) e Registro de Candidaturas (RCAND - 11532), sem prejuízo quanto à inclusão de eventuais Requerimentos de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anuais e Eleitorais (RROPCO - 12631 e RROPCE - 12633).

Parágrafo único. Se acaso houver incorporação de outras classes processuais no escopo de alcance da aplicação pelo tribunal desenvolvedor, estas novas rotinas poderão ser acrescidas para ambos os graus de jurisdição neste Tribunal.

Art. 5º. A automação na tramitação dos processos abrangerá as movimentações de menor complexidade, sempre que possível a integração da ferramenta Janus com o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e outros sistemas correlatos, nos parâmetros definidos pelas áreas negociais.

Art. 6º. As movimentações automatizadas serão realizadas por servidor(a) lotado(a) no Núcleo de Governança Judiciária (NGJ/AGPI), unidade responsável por gerenciar e operacionalizar a ferramenta Janus no âmbito deste Tribunal, para movimentações processuais de ambos os graus de jurisdição.

Parágrafo único. Em casos de impedimentos ou afastamento legal do(a) servidor(a) designado(a), a Assessoria de Governança e Projetos Institucionais (AGPI/DG), a Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) e a Secretaria Judiciária (SJ) ficam autorizadas a operar o serviço de automação processual Janus, em caráter excepcional.

Art. 7º. A ferramenta deverá ser acessada de acordo com volume do acervo processual de processos pendentes, com o propósito de prover maior celeridade na tramitação e resolução dos feitos abarcados pela solução de automação, executando-se as movimentações disponíveis no menu "ações", aplicáveis a cada classe processual.

§ 1º. Finalizada a execução das ações disponíveis, o(a) servidor(a) responsável pela operacionalização do sistema deverá conferir, por amostragem, a regularidade das movimentações aplicadas, efetuando os ajustes necessários ou comunicando à Zona Eleitoral ou ao gabinete de Juiz-Membro nos casos de necessidade de atuação da unidade judiciária respectiva.

§ 2º. Não obstante haja verificação inicial dos procedimentos realizados pela ferramenta de automação pelo Núcleo de Governança Judiciária, as unidades judiciárias deverão conferir os respectivos movimentos e expedientes dos processos em trâmite sob sua responsabilidade, reportando imediatamente ao NGJ se acaso identificada qualquer inconsistência em tarefa automatizada realizada pelo sistema de automação.

§ 3º. Caso ocorra falha do sistema Janus que resulte em movimentação inadequada do processo, as unidades negociais listadas no art. 2º deverão ser imediatamente comunicadas, para consequente repasse de orientações à área técnica responsável pela manutenção, configuração e atualização da ferramenta (STI).

§ 4º. As movimentações executadas pelo Janus não serão submetidas a convalidação e somente serão refeitas pelas unidades judiciárias se constatada falha em sua realização.

Art. 8º. Caberá aos Juízes a apreciação do conteúdo das minutas de atos decisórios antes da assinatura.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, ouvida a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral